



**Câmara**  
— MUNICIPAL DE ITUIUTABA —

Gabinete: Rua Vinte, 509 – Centro – Telefone 34 99973 1880

**Indicação nº \_223\_/2020**  
**Assunto: Reivindicação**  
**Autora: Joliane Mota**

**Senhor Presidentes,**  
**Senhores (as) Vereadores (as):**

A vereadora abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário:

Que o Poder Executivo Municipal, envie Projeto de Lei a ser discutido e votado nesta casa de Leis, concedendo ajuda de custo destinada ao deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias lotados Secretaria Municipal de Saúde, que exerçam suas funções fora da área de residência e que estejam no efetivo exercício de suas funções. Em anexo encaminho cópia de Projeto que pode ser adotada em nosso município, devendo ser revisado pelo departamento Jurídico Municipal e alterado no que for necessário, devendo ser mantido os benefícios dos servidores em questão.

**JUSTIFICATIVA:**

"A criação da Lei é de extrema importância. Com a implantação da ajuda de custo, irá possibilitar o acesso dos agentes a bairros mais distantes".

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

*Joliane Mota*  
**JOLIANE MOTA**

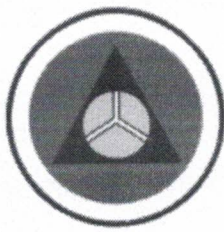
Vereadora

Aprovado por unanimidade

*08/06/2020*

Presidente





**Câmara**  
— MUNICIPAL DE ITUIUTABA —

Gabinete – Rua Vinte, 509 – Centro – Cep: 38300-074

**PROJETO DE LEI \_\_/2020**

Autoriza a instituição de ajuda de custo destinada ao custeio do deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias lotados na Secretaria Municipal Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma ajuda de custo mensal destinada ao custeio do deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Saúde/Agentes de Controle de Endemias – ACE -, que exerçam suas funções fora da área de residência, que estejam no efetivo exercício de suas funções, em quantitativo e periodicidade a serem fixados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange aos Agentes de Saúde/Agentes de Controle de Endemias, e pela Secretaria Municipal de Saúde, no que respeita aos Agentes Comunitários de Saúde, segundo demanda específica do serviço, com valor unitário definido com base na sistemática adotada para o deslocamento ordinário dos demais servidores no percurso casa/trabalho, segundo a característica de cada uma das regiões de atuação dentro do Município e o eventual deslocamento entre elas.

Art. 2º O valor da ajuda de custo de que trata a presente lei não poderá integrar a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária à qual o servidor beneficiado eventualmente faça jus, nem tampouco será considerado para o cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

Art. 3º O servidor afastado de suas funções em decorrência de licença médica, férias regulamentares, licença-prêmio ou que, por qualquer motivo, não esteja efetivamente exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde – ACS - ou de Agente de Saúde/Agente de Controle de Endemias – ACE -, não terá direito à ajuda de custo em questão.

Art. 4º Em razão de sua natureza jurídica, o pagamento dessa ajuda de custo cessará caso a Administração, às suas expensas, venha a disponibilizar meio alternativo de transporte dentro de cada uma das regiões de atuação ou mesmo entre elas, ou, se, porventura, essa ajuda de custo vier a ser considerada desnecessária por meio de regular apuração.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando a definição do valor da referida ajuda de custo a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade e o controle da Diretoria de Vigilância em Saúde e da Diretoria de Atenção à Saúde, destacadas para a realização dos respectivos apontamentos, ajustes e cortes, nos moldes do que preceitua o caput do art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.